

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2025**

**SIMP 000290-284/2025**

**RECOMENDAÇÃO Nº 013/2025**

**Objeto:** Promover a exoneração do médico André Lúcio de Almeida Batista, contratado pelo município de Buriti dos Lopes para atuar no Hospital Estadual Mariano Lucas Sousa.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos artigos 127, caput, e 129, incisos I e II, da Constituição Federal; no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função privativa do Ministério Público promover a ação penal pública;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a má conduta do médico ANDRÉ LÚCIO DE ALMEIDA BATISTA no desempenho de suas funções como funcionário público contratado pelo município de Buriti dos Lopes, lotado no Hospital Estadual Doutor Mariano Lucas De Sousa;

**CONSIDERANDO** as evidências juntadas aos autos, incluindo fotografias do ferimento da criança e declaração escrita de profissionais médicos que prestaram o atendimento posterior no município de Parnaíba, confirmando a necessidade de sutura e de uma avaliação médica minuciosa;

**CONSIDERANDO** a existência de processos judiciais em desfavor do médico André Lúcio de Almeida Batista, todos relacionados ao exercício da medicina e à Administração Pública, notadamente: 1) Ação Penal nº 0800585-58.2023.8.18.0059, em que é acusado pelos crimes de falsificação de documento público (art. 297 do CP), falsidade ideológica (art. 299 do CP), usurpação de função pública (art. 328 do CP) e contratação direta ilegal (art. 337-E do CP); 2) Ação Penal nº 0001525-82.2019.8.18.0031, na qual responde pelo crime de homicídio culposo na prática médica (art. 121, §3º, do CP); 3) Ação Civil Pública nº 0800584-73.2023.8.18.0059, que versa sobre atos de improbidade administrativa, conforme os artigos 9, inciso XI, e 11, inciso V, da Lei 8.429/92;



**CONSIDERANDO** a obrigação da Administração Pública de garantir a prestação de serviços de saúde de qualidade à população, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no Brasil;

**CONSIDERANDO** o dever do Município de Buriti dos Lopes de resguardar a moralidade administrativa, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, especialmente diante da contratação de profissional que responde a processos criminais e de improbidade administrativa no exercício da medicina, podendo comprometer a qualidade do serviço prestado à população;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 164/2017 conceitua recomendação como o “instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”.

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Resolução no art. 4º da 164/2017 do CNMP, segundo o qual “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público” resolve:

**RECOMENDAR:**

a) **Promova, no prazo de 10 (dez) dias, a exoneração do médico André Lúcio de Almeida Batista**, contratado pelo município para atuar no Hospital Estadual Mariano Lucas Sousa, em razão das irregularidades constatadas e da necessidade de preservar a eficiência e a moralidade na prestação do serviço público de saúde;

b) **Informe à Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, no prazo de 10 (dez) dias, se acata a Recomendação expedida**, apresentando documentação comprobatória das medidas implementadas. Caso não acate, justifique os fundamentos;

Adverte-se que o não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo a propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e outras providências legais pertinentes.

PUBLIQUE-SE no Diário Eletrônico do Ministério Público.

COMUNIQUE-SE a expedição dessa Recomendação ao CAODS, CACOP e ao Conselho Superior do Ministério Público.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Buriti dos Lopes/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

**Yan Walter Carvalho Cavalcante**

**Promotor de Justiça**



